

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMÁT

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 03/2019

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente **Licença de Operação - L.O.**, Que autoriza ao:

EMPREENDEDOR: RONALDO MUTZ DE SOUZA	INSC. ESTADUAL/RG: NIHIL
C.N.P.J./C.P.F.: 904.217.282-72	POTENCIAL DE IMPACTO: MÉDIO
PORTE: PEQUENO	
ENDEREÇO: RAMAL DO ENTRE RIOS, SÍTIO ALTO VERDE I E II, LOTE 211 E 212, P.A. CEDRO- GLEBA TARTARUGAL GRANDE.	
MUNICÍPIO: TARTARUGALZINHO - AP	ESTADO: AMAPÁ

Executar a atividade de Criação de Bovino/Zebuino/Nelore em uma área de 80 hectares no empreendimento localizado no ramal do Entre Rios, Sítio Alto Verde I e II, lote 211 e 212, P.A. CEDRO - Gleba Tartarugal Grande, com saída de Tartarugalzinho rumo à Macapá, dobrar a direita da placa km 394 da BR- 156, percorrendo 59 km de asfalto, mais 40 km de chão batido. Totalizando 95 km até a chegada ao Sítio. "Nas coordenadas geográficas de Latitude: 01°08'41" N e Longitude: 51°18'47" O, no município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011, Código Ambiental Municipal nº 309/2013, Resolução do CONAMA Nº 237/1997 e COEMA Nº 046/2018 com as condições de validade constantes no verso desta, como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Operação - LO é válida pelo período de 03 anos, a contar desta data, conforme **Processos de Licenciamento 2288.001/2018 e 2289.002/2018**, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Tartarugalzinho - AP, 08 de Abril de 2019.

Ataxiangreloão da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nomeação nº 036/2017

RRI N 08-07.2019
Ronaldo Mutz de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 03/2019

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 O recebimento da presente Licença Operação (L.O.) deverá ser publicado no diário oficial, conforme preconiza a norma de publicidade dos atos administrativos. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no **Órgão Municipal do Meio Ambiente- OMMMA no prazo de até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta.
- 1.2 O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença ambiental no período de **120 (cento e vinte) dias** antes de expirar a validade da mesma.
- 1.3. Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do OMMMA;
- 1.4 O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta licença.
- 1.5 O Empreendedor deverá requerer a "**Taxa Anual de Monitoramento Ambiental**" enquanto perdurar a validade da Licença Ambiental. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá à proporcionalidade do mês que foi expedida a licença nos termos do 1º do Art. 12-A da Lei Estadual Complementar 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no OMMMA no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.
- 1.6 O OMMMA, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humano;
- 1.7. **Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa.**
- 1.8. Esta licença deverá ser fixada frente e verso em local visível no empreendimento.

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 - O empreendedor é responsável por qualquer sinistro que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao OMMMA. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los.
 - 2.2 - O empreendedor fica obrigado a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados mesmo durante o processo de renovação da referida licença;
 - 2.3 - Definir na propriedade, o local provisório de armazenamento de embalagens vazias de agroquímico até a destinação final do mesmo aos estabelecimentos comerciais, posto ou centrais de recebimento.
 - 2.4 - O empreendedor deverá manter intactas as áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- 3 - OBSERVAÇÕES:** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.